Diário Oficial

Maceió - Segunda-feira
29 de novembro de 2010

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVIII
Número 706

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
JOSÉ ARTUR MELO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
FLÁVIO GOMES DA COSTA

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, DESPACHOU, NESTA DATA, O SEGUINTE PROCESSO:
Proc: 3.002/10
Interessado: Assessoria de Comunicação da PGJ.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Notificação da rescisão do contrato de empresa especializada na confecção de materiais gráficos que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa Ricardo Gomes da Silva ME de nº 30/2010. Inexecução parcial do contrato, referente ao item 5. Aplicação do art. 78, inciso II e V e art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93. Decurso de prazo para apresentar defesa. Garantia da ampla defesa e do contraditório. Pela formalização da rescisão, sugerindo a aplicação à contratada, com base no item 10.1, letra "d" do contrato de nº 30/2010, da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Alagoas pelo prazo de 02 (dois) anos. Ulterior envio dos autos à Comissão de Licitação para providências cabíveis consoante o Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação dos serviços remanescentes".
O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 3.193/10
Interessado: Master Empreendimento Imobiliário Ltda.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Junte-se ao PA nº 1.230/08.
Proc: 3.220/10
Interessado: Promotoria de Justiça de Novo Lino.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió,
26 de novembro de 2010

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

MINISTRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Ofício PJCFMC nº 233/10 Maceió, 26 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Anexa ao presente segue a RECOMENDAÇÃO PJCFMC/AL Nº 002/2010, cuja finalidade é exortar Vossa Excelência a promover a edição da Lei Geral Municipal e demais atos necessários para assegurar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Estatuto por ela instituído.

A orientação ora transmitida é resultado do exame do Procedimento Administrativo registrado na Procuradoria-Geral de Justiça sob nº 3012/2010, em tramitação nesta Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal da Capital, decorrente de representação apresentada por Renata Fonseca de G. Pereira, Diretora Técnica do SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas / Alagoas, expondo acerca da omissão do Município de Maceió com referência à edição da legislação retromencionada, negligência tal que viola obrigatoriedade emanada do § 1º do art. 77 da Lei Complementar em consideração.

Justifica-se outrossim como prevenção, ao passo que a desídia do Administrador Público em assegurar o referido tratamento jurídico aos pequenos empresários constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, com fundamento no inciso II do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Portanto, certos do melhor e mais urgente acolhimento por parte de Vossa Excelência à Recomendação adiante elaborada, subscrevemo-nos muito atenciosamente.

MARCOS BARROS MÉRO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Digníssimo Prefeito do Município de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 534 , Jaraguá
57.022-180 – MACEIÓ-AL .

MINISTRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PJCFMC/AL Nº 002/2010

Exorta o cumprimento do § 1º do art. 77 da *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que determina a edição de lei municipal e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça

Coletiva da Fazenda Municipal da Capital, cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), e:

Considerando o fato noticiado nos autos do Procedimento Administrativo sob número de referência Processo PGJ nº 3012/2010, em tramitação nesta Promotoria de Justiça Coletiva, decorrente de representação apresentada por Renata Fonseca de G. Pereira, Diretora Técnica do SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas / Alagoas, expondo acerca da omissão do Município de Maceió com referência à edição de norma local que regule sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, negligência tal que caracterizadora de ofensa à forma regulada pelo § 1º do art. 77 da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que a edição da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, visou ao atendimento de determinação contida no art. 146, decorreu do princípio consubstanciado no art. 170 e o seu procedimento foi determinado pela regra do art. 179, todos da Constituição da República, que assim dispõem: *"Art. 146. Cabe à lei complementar: […] III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: […] d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. […]. "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: […] IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País." "Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.";*

Considerando que o § 1º do art. 77 da referida Lei Complementar nº 123/2006 determina de forma peremptória que: *"§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, a União,* os Estados, o Distrito Federal e os Municípios *deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte".* (Grifei);

Considerando que o Administrador Público que deixar de assegurar o mencionado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, consoante imposto pela Lei Complementar nº 123/2006, incorre em ato de improbidade administrativa, por desrespeito aos princípios norteadores da Administração Pública expostos no art. 37 da Carta Magna, portanto passível de responsabilização em decorrência da regra insculpida no inciso II do art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), nestes termos: *"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e notadamente: […] II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. […]";*

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 criou vários mecanismos de fortalecimento e fomento ao pequeno negócio, reduzindo consideravelmente a burocracia para a abertura, funcionamento e encerramento de empresas do gênero, equacionando a tributação de forma a permitir uma carga tributária mais justa, abrindo novos mercados através das compras governamentais, estimulando a inovação e o associativismo para tornar a microempresa e a empresa de pequeno porte competitivas;

Considerando, por fim, que a regulamentação da Lei Complementar nº 123/2006 pelo Município de Maceió leva em conta o excepcional interesse público local que envolve a matéria;

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió que promova a edição, com a urgência que o caso requer, da Lei Geral Municipal e demais atos necessários para garantir o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Estatuto por ela instituído.

Consequentemente requer, no máximo em 15 (quinze) dias após o recebimento desta Recomendação, sejam apresentadas a esta Promotoria de Justiça Coletiva as razões pelas quais a mesma foi ou não acolhida, comunicação a ser dirigida para edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, sala nº 25, 1º andar, com endereço na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital.

O não-atendimento da presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça Coletiva.

Maceió (AL), 26 de novembro de 2010.

MARCOS BARROS MÉRO
Promotor de Justiça

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

AO(S) '26' DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2010.006160-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
ALAN KLEBER DE MENEZES SOARES E OUTRO
AGRADO :
ESTADO DE LAGOAS
Entrada :17/11/2010 Retirada :19/11/2010
Devolução :26/11/2010 Saidap/ TJ 26/11/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/11/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

1ª CAMARA CIVEL

2009.001394-9
EMBARGOS DE DECLARACAO EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO
CAPITAL
EMBARGANTE:
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO
EMBARGADO :
MARIA CLARA DOS SANTOS MATIAS REP. P/ PAI CICERO
FREDERICO DO CARMO MATIAS E OUTRO
Entrada :5/11/2010 Retirada :10/11/2010
Devolução :26/11/2010 Saidap/ TJ 26/11/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/11/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

3ª CAMARA CIVEL

2010.004657-1
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE LAGOAS
APEDO :
VALDEMAR FIRMINO DA SILVA E OUTROS
Entrada :17/11/2010 Retirada :19/11/2010
Devolução :26/11/2010 Saidap/ TJ 26/11/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/11/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.005168-2
EXCECAO DE SUSPEIçãO
ARAPIRACA
EXCIPIENTE:
FABRíCIO BARBOSA DA SILVA
EXCEPTO :
JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO DA INFêNCIA E DA
JUVENTUDE
Entrada :12/11/2010 Retirada :16/11/2010
Devolução :26/11/2010 Saidap/ TJ 26/11/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/11/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.006107-8
EXCEçãO DE IMPEDIMENTO
CAPITAL
EXCIPTES :
RêMULO MARSíGLIA FILHO
EXCEPTO :
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Entrada :12/11/2010 Retirada :16/11/2010
Devolução :26/11/2010 Saidap/ TJ 26/11/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/11/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

AO(S) '26' DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.006460-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JOSE CICERO MORAES COSTA CAVALCANTE :

Entrada :25/11/2010 Retirada :26/11/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/11/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA